PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2501/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

CONTRATO Nº 101 /2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI, E A EMPRESA ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Uruçuí/PI**, com sede administrativa situada à Rua São João, s/n, Bairro Aeroporto, Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gilberto Gonçalves Silva Junior**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 028.368.723-14, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA,** com endereço à Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Bairro Ibiarinha, Ibiara, Paraíba, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob nº** 45.180.436/0001-48**,** neste ato representada pela **Sr. JOHNY VINICIOS CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF. nº. 018.285.294-60, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2501/2025 e em observância ao art. 74, inciso III, alínea C e D, da Lei 14.133/2021, decreto municipal 374/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 041/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializado em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS). Essas ações contribuem diretamente para acompanhar a qualidade da assistência à população municipal, atender aos requisitos do cofinanciamento federal na APS (Portaria 3493) e maximizar os recursos federais destinados ao município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 74, inc. III, alínea C e D, da Lei 14.133/2021, decreto municipal 374/2024 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Inexigibilidade nº 041/2025, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SERVIÇOS

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializado em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS). Essas ações contribuem diretamente para acompanhar a qualidade da assistência à população municipal, atender aos requisitos do cofinanciamento federal na APS (Portaria 3493) e maximizar os recursos federais destinados ao município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí/PI.

O eSUS Feedback www.esusfeedback.com.br é um app que atende as necessidades de modernização na Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na APS, inclusive para acompanhar a Capitação Ponderada, Ações Estratégicas, Pagamentos por Desempenho e outros programas estratégicos, os quais fazem parte do Cofinanciamento federal 2024.

O eSUS Feedback apresenta as seguintes funcionalidades e requisitos:

1. Pode ser executado e/ou acessado em smartphones com Android, Iphone ou computadores com navegador atualizado e acesso à internet;
2. Os profissionais de saúde e gestores podem consultar e visualizar cidadãos e seus atendimentos, desde que eles estejam sob seus cuidados;
3. Permite o monitoramento dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde;
4. Possibilita o acompanhamento das pessoas visitadas por Agente Comunitário de Saúde;
5. Tem capacidade para o monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea;
6. Viabiliza o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa Informatiza APS;
7. Auxilia gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território;
8. Disponibiliza painel de gestão que pode ser acessado pelas principais tecnologias (computador, smartphone/iphone) utilizando o sistema operacional Linux, Windows, MAC OS, IOS ou Android com navegador de internet atualizado;
9. Permite a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;
10. Mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;

11. Lista os cidadãos não vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;

12. Identifica os cidadãos com possível CNS inválido ou com falta de CPF no Cadastro Individual (Ficha completa e Ficha reduzida);

13. Monitora o envio de dados pelo registro das Visitas Domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde para o sistema e-SUS PEC ou Centralizador;

14. Cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC ou Centralizador e SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde;

15. Identifica os cidadãos com menos de 2 anos que estão com vacinas atrasadas;

16. Permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 90 dias;

17. Tem capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes;

18. Possibilidade a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde;

19. Integra-se com o sistema e-SUS PEC ou Centralizador para a importação dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada;

20. Tem ajuda audiovisual por perfil cadastrado explicando sobre a interpretação dos dados que estão em exibição, bem como a resolução de problemas dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;

21. Permite buscas personalizadas para encontrar informações relevantes à tomada de decisão;

22. Pode ser utilizado em qualquer cenário de informatização da APS que o município esteja fazendo uso, inclusive consegue ler dados enviados a partir de sistemas próprios ou sistemas de terceiros.

1.1 SISAB e PEC

O Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB), apresenta resultados tardios em relação às ações em desenvolvimento no município, ou seja, quando não é mais possível, em muitos casos, realizar medidas para evitar as perdas de recursos. Cumpre ainda destacar que o SISAB, em razão da quantidade de acessos, fica, por muitas vezes, indisponível em horário comercial.

O Prontuário Eletrônico do Cidadão, e-SUS PEC ou Centralizador não traz resposta em tempo oportuno para as principais perguntas dos gestores e profissionais de saúde a respeito do vínculo, acompanhamento e o componente de qualidade, bem como visitas domiciliares e outras ações que são requisitos do cofinanciamento federal da APS.

São muitas perguntas a serem respondidas diariamente com o objetivo de apresentar resumos e resultados quantitativos e qualitativos que podem ajudar profissionais de saúde e gestores municipais na tomada de decisão.

Está incluso no suporte:

Quadrimestralmente, reunião por equipe** ou com a gestão municipal para comunicar os resultados do quadrimestre e trabalhar o eSUS Feedback para as buscas ativas e o monitoramento e avaliação na APS;
Suporte contínuo (WhatsApp, chat online e Videoconferência pelo google meet) agendadas previamente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE MESES
01	eSUS Feedboack para as buscas ativas e o monitoramento e avaliação na APS	10	R$ 196,10	R$ 1.961,00	12
VALOR TOTAL			**R$ 23.532,00**		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor mensal de R$ 1.961,00 (mil novecentos e sessenta e um reais), com valor global de R$ 23.532,00 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e dois reais), conforme proposta apresentada pela empresa e condições de pagamento na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em conformidade com art. 107.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada mensalmente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente descriminada e atestada o recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, mediante apresentação da nota fiscal.

- A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.
- As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.
- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.2. O preço contratado será fixo e irreajustável.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento.

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.6. Em caso de inexecução do objeto deste instrumento contratual, o valor pago antecipadamente deverá ser devolvido integralmente, conforme §3°, inc. 145 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas neste termo e em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para plena realização da apresentação;

b) Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita na execução do contrato;

f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

k) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura de Uruçuí-PI;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Obriga-se o CONTRATANTE a:

a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do serviço objeto do contrato;

b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

e) Receber e conferir o objeto;

f) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o contrato;

j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Uruçuí, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como a rescisão contratual pelos motivos observados na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde 10.301.0012.2197.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

11.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local da prestação dos serviços.

12.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as

ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.3. O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a): NAIRA RAQUEL PEREIRA DE ARAÚJO, CPF Nº 028.778.553-09.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSILA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
Avenida Brasil, Nº 2483, SALA 03, Bairro: Centro
Rondon/PR - CEP 87800-000 - contato: (44) 99119.2357 / 99922.7576
CNPJ: - 19.756.617/0001-60

CPF: 908.626.869-20 – RG: 4.233.962-8 SESP/PR

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
Avenida Brasil, Nº 2483, SALA 03, Bairro: Centro
Rondon/PR - CEP 87800-000 - contato: (44) 99119.2357 / 99922.7576
CNPJ: - 19.756.617/0001-60

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – Estado do Piaui
DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2845/2025

A Empresa ***NOROESTE TREINAMENTOS LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 19.756.617/0001-60, sediada na Avenida Brasil, 2483 – sala 03, centro – Rondon/PR, por intermédio de seu representante legal, o Sr***. SIDNEY MASSOTE***, portador(a) do documento de identidade RG n.º 4.233.962-8, emitido pela SESP/PR, e do CPF n.º 908.626.869-20, para fins de participação na DISPENSA 16/2025, DECLARA, conforme edital, que:

4.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade

de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.4 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.5 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.6 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.7 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.8 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição

Rondon-PR., 04 de junho de 2025.

SIDNEY MASSOTE:90862686920

Assinado de forma digital por SIDNEY MASSOTE:90862686920
Dados: 2025.06.04 15:32:28 -03'00'

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.756.617/0001-60
SIDNEY MASSOTE – SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 908.626.869-20 – RG: 4.233.962-8 SESP/PR

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
Avenida Brasil, Nº 2483, SALA 03, Bairro: Centro
Rondon/PR - CEP 87800-000 - contato: (44) 99119.2357 / 99922.7576
CNPJ: - 19.756.617/0001-60

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – Estado do Piauí
DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2845/2025

A Empresa ***NOROESTE TREINAMENTOS LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 19.756.617/0001-60, sediada na Avenida Brasil, 2483 – sala 03, centro – Rondon/PR, por intermédio de seu representante legal, o Sr***. SIDNEY MASSOTE***, portador(a) do documento de identidade RG n.º 4.233.962-8, emitido pela SESP/PR, e do CPF n.º 908.626.869-20, para fins de participação na DISPENSA 16/2025, DECLARA, para fins do disposto sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(X) MICROEMPRESA, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

( ) COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Rondon-PR., 04 de junho de 2025.

SIDNEY MASSOTE:90862686920
Assinado de forma digital por SIDNEY MASSOTE:90862686920
Dados: 2025.06.04 15:33:13 -03'00'

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.756.617/0001-60
SIDNEY MASSOTE – SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 908.626.869-20 – RG: 4.233.962-8 SESP/PR

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
Avenida Brasil, Nº 2483, SALA 03, Bairro: Centro
Rondon/PR - CEP 87800-000 - contato: (44) 99119.2357 / 99922.7576
CNPJ: - 19.756.617/0001-60

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – Estado do Piaui
DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2845/2025

A Empresa ***NOROESTE TREINAMENTOS LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 19.756.617/0001-60, sediada na Avenida Brasil, 2483 – sala 03, centro – Rondon/PR, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ***SIDNEY MASSOTE***, portador(a) do documento de identidade RG n.º 4.233.962-8, emitido pela SESP/PR, e do CPF n.º 908.626.869-20, para fins de participação na DISPENSA 16/2025, DECLARA, ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rondon-PR., 04 de junho de 2025.

SIDNEY MASSOTE:90862686920

Assinado de forma digital por SIDNEY MASSOTE:90862686920
Dados: 2025.06.04 15:34:09 -03'00'

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.756.617/0001-60
SIDNEY MASSOTE – SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 908.626.869-20 – RG: 4.233.962-8 SESP/PR

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
Avenida Brasil, Nº 2483, SALA 03, Bairro: Centro
Rondon/PR - CEP 87800-000 - contato: (44) 99119.2357 / 99922.7576
CNPJ: - 19.756.617/0001-60

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – Estado do Piauí
DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2845/2025

DADOS DA PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL: ***NOROESTE TREINAMENTOS LTDA***
CNPJ: 19.756.617/0001-60 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 840
INSCRIÇÃO NO CRM (Conselho Regional de Medicina do PR) : 15884
INSCRIÇÃO NO CREA (Conselho Regional de Engenharia do PR): 72134
ENDEREÇO: Avenida Brasil, 2483 – sala 03, centro – Rondon/PR – CEP: 87.800-000
FONES: (44) 99119-2357 - (44) 99922-7576 - (43) 99660-3591
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM
Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: MICROEMPRESA
E-MAIL: mrlicitacoes2021@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0975 – X CONTA CORRENTE: 18236-2
REPRESENTANTE: SIDNEY MASSOTE –SÓCIO ADMINISTRADOR RG:4.233.962-8 SESP/PR – CPF:908.626.869-20

Prezados Senhores,

1. Propomos como preço total para o objeto descrito na DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 016/2025, nos termos deste Aviso, o valor de R$ 31.999,50 (**Trinta e um Mil, novecentos e noventa e nove Reais e cinquenta Centavos)**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL R$
1	Mês	09	Elaboração de Laudos (Laudo técnico de condições ambientais de trabalho; de insalubridade; periculosidade), programas de gestão (Programa de Gerenciamento de Riscos e Programa controle medico de saúde ocupacional) e acompanhamento mensal no sistema do e-social	3.555,50	31.999,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 31.999,50**

2. No valor da proposta, estão inclusos todos os custos com a prestação do serviço, incluindo os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sua entrega.

Rondon-PR., 04 de junho de 2025.

SIDNEY MASSOTE:90862686920
Assinado de forma digital por SIDNEY MASSOTE:90862686920
Dados: 2025.06.04 15:31:40 -03'00'

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.756.617/0001-60
SIDNEY MASSOTE – SÓCIO ADMINISTRADOR

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
Avenida Brasil, Nº 2483, SALA 03, Bairro: Centro
Rondon/PR - CEP 87800-000 - contato: (44) 99119.2357 / 99922.7576
CNPJ: - 19.756.617/0001-60

CPF: 908.626.869-20 – RG: 4.233.962-8 SESP/PR

Uruçuí, Estado do Piauí, 26 **de** maio **de 2025.**

CONTRATANTE
Município de Uruçuí – PI
Prefeito Municipal
GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR
CPF nº 028.368.723-14

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA:45180436000148
Assinado de forma digital por ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA:45180436000148
Dados: 2025.05.19 12:25:44 -03'00'

EMPRESA CONTRATADA
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48
Representante Legal
JOHNY VINICIOS CARVALHO DA SILVA
CPF. nº 018.285.294-60

TESTEMUNHAS:

1 Maria Vitória Carvalho da Silva
Nome
CPF 076.880.523-09

2 Mauricio Martins de Sousa
Nome
CPF 055.647.943-16